



**Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto de Resolução n. 2287/2019.
Autor: VÁRIOS Senhores Vereadores
Assunto: Altera dispositivos da Resolução n. 811 de 2002.**

CÓPIA

Ementa: Altera Resolução . Inteligência do artigo 122 do Regimento Interno. Competência reconhecida. Impossibilidade prática de aplicação da mudança pretendida ligada a temporalidade das sessões legislativas. Apensamento que se impõe a proposta mais antiga que de igual forma se destina a fixação de prazo de duração de etapas das sessões.

Do relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria de vários senhores Vereadores, que tem por finalidade alterar a Resolução n. 811/2002 no que se refere às sessões legislativas .

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Da análise

O artigo 122 do Regimento Interno estabelece ser o Projeto de Resolução proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal nos exatos termos especificados nos seus incisos, com ênfase ao inciso IV que trata de toda e qualquer matéria regimental.



Não obstante, observo por meio da certidão de fls. 03 e de igual forma, da Instrução Técnica de fls. 06 que a presente proposta parece não estar adequada a realidade atual das sessões no que diz respeito ao tempo destinado a cada uma de suas etapas.

Aliás, neste sentido, há informações nos autos que dão conta de outra proposta, o Projeto de Resolução n. 2.249/2019, que trata de questões afetas ao tempo de etapas das sessões legislativas, o que deveria determinar o apensamento das propostas para um análise única, evitando-se, desta forma, conflito de normas em caso de futuras aprovações.

Conclusão

Assim sendo, entendemos que do ponto de vista legal a proposta carece de ajustes em razão da realidade hoje existente no legislativo da Capital.

De outra parte, entendemos que o presente projeto deve ser apensado ao Projeto de resolução n. 2249/2019 por tratarem os dois de questões relacionadas aos tempos destinados as diferentes etapas das sessões legislativas.

É a manifestação.

Florianópolis, 09 de outubro de 2019.


Marcelo Machado
Procurador